

PROJETO DE LEI Nº 25/2024Protocolo nº: 3044/24Data: 04/07/24Hora de Entrada: 11:17Espécie: Projeto nº _____Avalista: José Narsão

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Institui a Campanha Permanente “**A Mulher na Política**”, dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política no município de Porto Grande-AP e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente “**A Mulher na Política**”, a ser desenvolvida durante todo o ano, com maior intensidade no mês de março, com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política no município de Porto Grande.

Art. 2º A Campanha Permanente “**A Mulher na Política**” terá os seguintes objetivos, sem exclusão de outros pertinentes:

- I. Conscientizar a sociedade sobre a importância da presença da mulher na política;
- II. Incentivar as mulheres filiadas a partidos políticos a concorrerem a cargos eletivos e as demais a se filiarem a partido político com o qual tenham afinidade ideológica;
- III. Incentivar as jovens mulheres entre dezesseis e dezoito anos para o alistamento eleitoral.

Parágrafo único: A Campanha de que trata esta Lei não será vinculada ou direcionada a um partido político específico, mas tão somente promoverá e incentivará a participação da mulher na política.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas, objetivando:

- I. A realização de reuniões, palestras, seminários e cursos sobre capacitações atinentes à participação da mulher na política;
- II. A elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para a filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;
- III. A divulgação de estatísticas, projetos e planos de políticas públicas relacionados à atuação da mulher na política;
- IV. Incentivar as mulheres filiadas a partidos políticos a concorrerem a cargos eletivos;





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

GABINETE VER. NARSON DA SILVA SANTOS -  **PDT**

V. Viabilizar a realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;

VI. Informar sobre como agir em casos de violência política.

Art. 4º Para viabilizar os objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE VER. NARSON SANTOS - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE – AP, 04 de julho de 2024.

NARSON DA SILVA
SANTOS:60898216
249

Assinado de forma digital por
NARSON DA SILVA
SANTOS:60898216249
Dados: 2024.07.04 11:17:32
-03'00'

NARSON DA SILVA SANTOS

Vereador – PDT